



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu **PROMULGO**, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o Inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

**LEI N. 116, DE 12 DE MAIO DE 2004**  
(D.O.M. 12.05.2004 – N. 997, Ano V)

**ALTERA** a Lei nº. 105, de 18/11/2003, que trata sobre a Organização Administrativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica extinta a Diretoria de Segurança da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Manaus, ficando o Departamento de Segurança subordinado à Diretoria de Administração.

**Art. 2.º** Os cargos em comissão de Diretor de Segurança e Diretor de Segurança Adjunto ficam extintos.

**Art. 3.º** Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente da Mesa Diretora – CCL-4, previsto no Anexo VIII da Lei nº 105, de 18/11/2003.

**Art. 4.º** O Departamento de Orçamento passa a integrar a estrutura da Diretoria de Finanças.

**Art. 5.º** O Anexo VII da Lei nº. 105, de 18/11/2003, passa a ter a composição constante do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Anexo I desta Lei refere-se à Função de Confiança Legislativa – FCL, que será exercida, exclusivamente, por Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Manaus, por indicação do Chefe do respectivo Setor.

**Art. 6.º** Os cargos comissionados de Assessor de Comissões Especiais e Assessor Técnico, passam a ter simbologia CCL-7, com remuneração constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 7.º** Os cargos de Assessor Técnico Especial I e Assessor Técnico Especial II, cuja manutenção impõe-se por razões legais, na forma estabelecida na Lei nº. 2046/89, Ato da Mesa 29/89 e inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 13/93, tem seus vencimentos fixados no Anexo III, sendo assegurada apenas revisão geral anual dos vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores, em razão da norma inserta no inciso X e XIII, do art. 37 da Constituição Federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 8.º** O cargo efetivo de Inspetor de Segurança passa a ter suas atribuições estabelecidas pelo Anexo IV desta Lei.

**Art. 9.º** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I** - assiduidade;
- II** - disciplina;
- III** - capacidade de iniciativa;
- IV** - produtividade;
- V** - responsabilidade.

**§ 1.º** Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

**§ 2.º** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

**§ 3.º** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, sempre com ônus para o órgão de origem.

**Art. 10.** O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 11.** Revoga-se o art. 28, da Lei nº 01/92.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 12 de maio de 2004.

**Ver. PAULO NASSER**  
Presidente

**Ver. LUIZ FERNANDO MORAES DA COSTA**  
1º Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Ver<sup>a</sup>. MARIA REJANE GUIMARÃES PINHEIRO**  
2º Vice-Presidente

**Ver. WALTER LIRA PEREIRA**  
1º Secretário

**Ver. SILDOMAR ABTIBOL**  
2º Secretário

**Ver. JOÃO MARINHO MONTEIRO NUNES**  
3º Secretário

**ANEXO – I**

| <b>DENOMINAÇÃO<br/>DA<br/>FUNÇÃO</b>         | <b>NÚMERO</b> | <b>SIMBOLOGIA</b> | <b>VALOR<br/>(R\$)</b> | <b>OBS:</b>                |
|----------------------------------------------|---------------|-------------------|------------------------|----------------------------|
| Subgerente de Departamento                   | 02            | FCL-1             | 2.100,00               | -                          |
| Membro da Comissão de Licitação              | 04            | FCL-1             | 2.100,00               | Comissão de Licitação      |
| Secretário de Comissão Legislativa           | 09            | FCL-2             | 1.600,00               | Diretoria Legislativa      |
| Chefe de Serviço                             | 29            | FCL-2             | 1.600,00               | -                          |
| Oficial de Cerimonial I                      | 01            | FCL-2             | 1.600,00               | Cerimonial                 |
| Oficial de Cerimonial II                     | 01            | FCL-3             | 1.300,00               | Cerimonial                 |
| Subsecretário de Comissão Legislativa        | 09            | FCL-4             | 1.100,00               | Diretoria Legislativa      |
| Coordenador de Serviços Especializados       | 05            | FCL-5             | 1.000,00               | Procuradoria Geral         |
| Preposto Judicial                            | 02            | FCL-6             | 500,00                 | Procuradoria Geral         |
| Assistente de Serviço e Apoio Administrativo | 06            | FCL-6             | 500,00                 | Diretoria de Administração |
| Assistente de Serviço e                      | 02            | FCL-6             | 500,00                 | Procuradoria Geral         |



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

|                      |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|
| Apoio Administrativo |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|

### ANEXO II

| DENOMINAÇÃO DO CARGO            | VAGAS | SIMBOLOGIA | REMUNERAÇÃO                                 |               |          |
|---------------------------------|-------|------------|---------------------------------------------|---------------|----------|
|                                 |       |            | VENCIMENTO (Salário Mínimo vigente no País) | REPRESENTAÇÃO | TOTAL    |
| Assessor de Comissões Especiais | 08    | CCL-7      | 260,00                                      | 900,00        | 1.160,00 |
| Assessor de Comissões Técnicas  | 18    | CCL-7      | 260,00                                      | 900,00        | 1.160,00 |

### ANEXO III

| DENOMINAÇÃO DO CARGO         | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO | OBS:    |
|------------------------------|--------------|------------|---------|
| Assessor Técnico Especial I  | 01           | 6.000,00   | Extinto |
| Assessor Técnico Especial II | 01           | 5.700,00   | Extinto |

### ANEXO IV

| CARGO                 | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inspetor de Segurança | <ul style="list-style-type: none"><li>•Elaborar relatório de ocorrência quando necessário;</li><li>•Supervisionar os serviços de segurança;</li><li>•Orientar os vigias, em casos de ocorrência de sinistro e/ou qualquer tumulto;</li><li>•Efetuar rondas diurnas e noturnas pelas dependências da Câmara e/ou seus anexos, inspecionando áreas e condições gerais de bens patrimoniais, manter controle do quadro de chaves das dependências e/ou garagens, registrando em formulários apropriados</li></ul> |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>as irregularidades verificadas, visando manter informado o superior hierárquico;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Efetuar controle na portaria, impedindo entrada ou saída de materiais ou objetos sem as respectivas autorizações;</li><li>•Dirigir investigação de Quaisquer condições anormais que tenha observado e levar ao conhecimento do superior;</li><li>•Outras atividades correlatas.</li></ul> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|